



## **ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL**

PARECER JURÍDICO N°: 041/2023

REFERÊNCIA: Veto nº 006/2023 – Veto Parcial à Proposição de Lei 14/2023

SOLICITANTE: Presidência da Câmara Municipal

### **1. RELATÓRIO**

Conforme Mensagem de Veto n.º 11, de 13 de julho de 2023, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal decidiu vetar parcialmente emendas de autoria da Vereadora Paré feitas ao Projeto de Lei n.º 14/2023, o qual dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2.024 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo apresentou seu entendimento no sentido de que a “emenda 1.01 é inexistente, sendo impossível sua aplicação, vez que o artigo citado como fundamento da Lei Orgânica (108-A) não existe, tornando inócuas a legislação”.

As razões e justificativas apresentadas expressam que nenhuma emenda à Lei Orgânica foi feita para inclusão de um artigo 108-A que trata sobre reserva específica de receita corrente líquida, do exercício anterior, para custeio de emendas individuais do Poder Legislativo na forma de reserva de contingência.

Segundo o Exmo. Sr. Prefeito, apesar do art. 66 da Constituição Federal prever o instituto da emenda individual ao projeto de lei orçamentária, “tal previsão não se estende aos municípios automaticamente, não podendo ser aplicada previsão Federal sem regulamentação na Lei Orgânica Municipal, para que possa valer perante o Executivo e Legislativo Municipal”.

A mensagem completa mencionando que por “estarem correlacionadas, a citada emenda aditiva ao PL 14/2023 deveria ter aguardado a aprovação da emenda a Lei Orgânica nº 56/2023 pelo plenário da Câmara, com a sua promulgação, a qual incluiria o citado artigo 108-A, para só então, após promulgada a emenda 56/2023, fazer uma emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 14/2023”.



Diante do exposto, o Chefe do Poder Executivo declarou que a emenda aditiva mencionada não pode ser sancionada, sob pena de estarmos diante de legislação sob a égide da ilegalidade/inconstitucionalidade. Por isso, decidiu vetar a emenda aditiva 1.01 realizada, requerendo que o veto seja mantido pelo Poder Legislativo Municipal.

Em síntese, este é o relatório do necessário.

## **2. MÉRITO**

O Projeto de Lei n.º 14/2023, cujas emendas foram vetadas parcialmente pelo Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2.024 e dá outras providências.

A emenda objeto do voto tem relação direta com Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 56 de 2023. Para melhor entendimento das nuances envolvendo o voto, segue a cronologia da tramitação nesta Casa das duas proposições em pauta, com todas as emendas apresentadas:

- 1) Em 13/03/2023 as vereadoras Sâmara Diretora, Sildete Assistente Social e Paré apresentaram a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 56 de 2023, tendo como objeto acrescentar o artigo 108-A à Lei Orgânica do Município, para dispor sobre a emenda parlamentar impositiva ao orçamento do município. A proposta tem o objetivo de instituir o instrumento previsto na Constituição Federal que permite aos parlamentares apresentarem emendas à Lei Orçamentária Anual, impondo ao Administrador Público o dever de execução. Na proposta original, o limite dedicado ao orçamento impositivo foi de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhando do projeto (da LOA).
- 2) Em 17/04/2023 o Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária nº 14 de 2023 o qual dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024 e dá outras providências (LDO 2024).
- 3) Em 26/04/2024 a vereadora Paré, na condição de Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Bom Despacho, através de parecer, propôs a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 14 de 2023 (a qual é o objeto do voto em análise). Neste parecer, a vereadora ressalta que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 56 e o Projeto de Lei nº 14/2023 (LDO 2024) deverão ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, N° 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG  
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br



discutidos de forma conjunta, por estarem correlacionados. O entendimento manifestado é de que a LDO deve se adequar ao texto da Lei Orgânica (caso a PELO 56 fosse aprovada) e prever as particularidades da execução das emendas impositivas. Assim, a proposta da emenda foi de alterar o art. 46 do PL 14/2023 dispondo sobre regras específicas sobre a execução do orçamento impositivo. A alteração dos artigos subsequentes teve a única intenção de renumerá-los de forma adequada.

- 4) Em 15/06/2023, em reunião conjunta das comissões, todos os vereadores presentes (ausente apenas o vereador Marcelo Malucão) apresentaram a Emenda nº 01 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 56 de 2023, para modificar o percentual estabelecido. A emenda propôs que o limite dedicado ao orçamento impositivo, que na Proposta original é de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhando do projeto, passe a ser de 1,5% (hum e meio por cento).
- 5) Em 19/06/2023, através de parecer como relatora, a vereadora Paré solicitou a retirada da emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 14 de 2023 e propôs novas modificações através das Emendas nº 02, 03 e 04, cada uma sob um fundamento. A Emenda nº 02 tem como objetivo adequar a porcentagem direcionada para as emendas impositivas à modificação proposta em 15/06/2023 pelos vereadores em reunião conjunta (conforme item 4). Assim, a vereadora **retirou a Emenda nº 01, objeto do veto**, e a substituiu pela Emenda nº 02/2023, mencionando a porcentagem de 1,5 e não mais 2% como estava na primeira emenda. A Emenda nº 03 alterou o § 1º do art. 10 da Projeto de Lei nº 14/2023 e a Emenda nº 04 acrescentou os §§1º e 2º ao art. 21 da matéria legal para prever instrumentos de controle sobre a abertura de créditos suplementares.
- 6) Em 20/06/2023 os vereadores Marcelo Malucão, Marquinho e Pastor Alex apresentaram a Emenda nº 02 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 56 de 2023. A emenda retirou a expressão “*de forma equitativa*” transcrita na proposta original e supriu o §6º do art. 108-A que se pretende criar na Lei Orgânica. O mencionado parágrafo prevê que a não execução da programação orçamentária advinda de emenda individual implicará em crime de responsabilidade por parte do Chefe do Poder Executivo. A justificativa apresentada pelos vereadores proponentes foi de que não compete ao município legislar sobre matéria penal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG  
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: [procuradoria@camarabd.mg.gov.br](mailto:procuradoria@camarabd.mg.gov.br)



- 7) Em 22/06/2023 o Projeto de Lei Ordinária nº 14 de 2023 foi discutido nas comissões e o parecer mencionado no item 5 foi aprovado por unanimidade, com as Emendas nº 02, 03 e 04.
- 8) Em 04/07/2023 o Projeto de Lei Ordinária nº 14 de 2023 foi colocado em pauta para discussão e votação na 05ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, sendo aprovado por unanimidade com as Emendas nº 02, 03 e 04.
- 9) Em 13/07/2023 o Exmo. Sr. Prefeito Municipal apresentou as razões de veto à Emenda Aditiva 1.01 ao Projeto de Lei nº 14/2023.
- 10) Em 24/08/2023 na 07ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 56 de 2023, que dispõe sobre a emenda parlamentar impositiva ao orçamento do município foi aprovada por unanimidade pelos vereadores, acrescentando, portanto, o artigo 108-A à Lei Orgânica do Município.

O cerne da questão reside no fato de que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 56/2023, que objetiva instituir as emendas individuais (emendas impositivas), ainda não havia sido aprovada pela Câmara Municipal de Bom Despacho. A matéria estava em tramitação legislativa quando o Projeto de Lei nº 14/2023 foi submetido para sanção ou veto do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Dante disso, a emenda apresentada no Projeto de Lei nº 14/2023 tendo como base o artigo 108-A da Lei Orgânica era incompatível com a realidade normativa naquele momento, já que o dispositivo almejado não havia sido votado. De fato, o Chefe do Poder Executivo Municipal não poderia sancionar uma emenda que se refere a um artigo inexistente no ordenamento jurídico.

O princípio da legalidade orçamentária é basilar na Constituição Federal e determina que a Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais normas relacionadas ao orçamento devem ser estritamente conformes à legislação vigente, incluindo a Lei Orgânica. Uma emenda que se refere a um artigo inexistente na Lei Orgânica implicaria em afronta direta a este princípio.

Contudo, conforme indicado, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 56/2023 foi posteriormente aprovada no dia 24/08/2023 por unanimidade na 07ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, para criar o artigo 108-A na nossa Lei Orgânica. A incongruência apontada como justificativa para o veto não subsiste mais,



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, N° 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG  
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: [procuradoria@camarabd.mg.gov.br](mailto:procuradoria@camarabd.mg.gov.br)



uma vez que o referido dispositivo será devidamente incorporado à legislação vigente. Dessa forma, a incompatibilidade normativa que serviu de base para o voto do Prefeito foi superada.

Diante desse desenvolvimento, a justificativa para o voto, relacionada à inexistência do artigo 108-A na Lei Orgânica, perdeu sua validade. O princípio da legalidade orçamentária, que exige conformidade estrita entre a legislação orçamentária e a norma vigente, agora está atendido.

Portanto, considerando que a razão inicial do voto foi resolvida pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 56/2023, conclui-se que os vereadores têm respaldo para derrubar o voto do Prefeito. A inclusão do artigo 108-A na Lei Orgânica estabelece a base legal para a previsão das emendas individuais no Projeto de Lei nº 14/2023, conforme a legislação vigente e os procedimentos normais do processo legislativo.

Ressalto, por fim, que, apesar de evidente a intenção do Excelentíssimo Prefeito, o voto parcial foi integralmente pautado na Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei nº 14/2023. Conforme demonstrado na série histórica da tramitação das duas matérias legislativas em pauta, em 19/06/2023 a vereadora Paré solicitou a retirada da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 14/2023, substituindo-a pela Emenda nº 02/2023, conforme documento de fls. 62/69<sup>1</sup>. Na ocasião a vereadora declarou em seu parecer como relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Bom Despacho o disposto a seguir:

Portanto, declaro que reitero **parcialmente o primeiro parecer apresentado**, sobre o qual **exctuo as ressalvas aqui destacadass**. Em resumo: 1) **Solicito a retirada da Emenda nº 01 apresentada no dia 26 de abril.** 2) **Proponho a Emenda nº 02, em substituição à primeira**, com uma emenda aditiva e três modificativas, para alterar a redação dos artigos 46, 47 e 48 do Projeto de Lei nº 14/2023. 3) Proponho a Emenda nº 03 para alterar a redação do §1º do art. 10 do Projeto de Lei nº 14/2023. 4) Proponho a Emenda nº 04 para alterar a redação do art. 21 do Projeto de Lei nº 14/2023. (Destaquei)

O voto parcial se baseou na Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 14/2023, quando esta foi retirada pela vereadora que a apresentou, sendo substituída pela Emenda nº 02.

A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 14/2023 abordou especificamente o mesmo tema da Emenda nº 01. Ela também

<sup>1</sup> Disponível em 26/07/2023 no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) através da URL [file:///C:/Users/miche/Downloads/mat\\_14\\_2023\\_doccessorios%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/miche/Downloads/mat_14_2023_doccessorios%20(2).pdf)



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG  
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br



mencionou expressamente o art. 108-A da Lei Orgânica do Município, tratando tão somente de modificar o percentual estabelecido anteriormente. A Emenda nº 01 estabelecia que “a Lei Orçamentária Anual conterá reserva específica correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto para custeio das emendas individuais do Poder Legislativo, em conformidade com a previsão contida no artigo 108-A da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho”. A Emenda nº 02 possui precisamente a mesma redação, com exceção do montante da reserva específica que passou a ser de 1,5% (um e meio por cento).

Com base em todas as considerações apresentadas, entendo que os argumentos apresentados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, assim como as razões invocadas no Veto nº 006/2023 para vetar a emenda ao Projeto de Lei nº 14/2023 relacionada ao artigo 108-A da Lei Orgânica do Município, não estão mais de acordo com as circunstâncias atuais.

Em vista disso, é recomendável que a Câmara Municipal considere o veto parcial do Prefeito e proceda à sua derrubada, garantindo assim a conformidade das diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2.024 com a legislação em vigor e possibilitando a implementação das emendas individuais nos termos definidos pelo novo artigo 108-A da Lei Orgânica.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Assessoria opina, do ponto de vista estritamente jurídico, pela derrubada do voto.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Bom Despacho, 25 de agosto de 2023.

  
RITA ALESSANDRA QUIRINO  
OAB/MG 75879  
ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA  
MUNICIPAL